0637980-55.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto. Paciente: Tiago dos Santos Lopes. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Do quanto exposto, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIII, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e comunique-se. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 7 de março de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0638936-71.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Reinaldo Pereira dos Santos. Paciente: Alexandre Magno Rodrigues Vieira. Advogado: Reinaldo Pereira dos Santos (OAB: 76388/RJ). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Do quanto exposto, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIII, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e comunique-se. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 9 de março de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 8

TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES

0000300-95.2008.8.06.0047 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Enilson Aureliano Pereira. Apelado: Valdiberto de Lima Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Dessa forma, diante do decurso do prazo de mais de 08 (quatro) anos, considerados entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, acolho o pedido e declaro, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal e do art. 76, incisos VIII e XIV do RITJ-CE, extinta a punibilidade dos apelados Francisco Enilson Aureliano Pereira e Valdiberto de Lima Freitas, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Intimem-se. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 09 de março de 2022. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0096767-23.2015.8.06.0070 - Apelação Criminal. Apelante: Antônia Leidijane Pires da Silva. Apelante: Dayane Rodrigues do Nascimento. Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva (OAB: 17892/CE). Advogado: Francisco Jose Mourao Dias Filho (OAB: 16394/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade das apelantes, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambeba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 1.º DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 22 de fevereiro de 2022.

- J U L G A M E N T O S –

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638475-02.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente
Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante
Paciente: Paulo Sérgio Vieira Vale Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima no sentido de acompanhar a divergência instaurada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Vencido o Relator, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, votou pelo não conhecimento do presente habeas corpus, ante a incompetência deste Tribunal para se manifestar acerca da prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão."

02 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0014971-47.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Recorrente: Lucas Oliveira da Silva.
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Recorrente: Rafael Mendes Almeida.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).
Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).
Recorrente: Charlesson de Araújo Souza.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar parcialmente o Relator. O Eminente Relator manteve seu posicionamento acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por maioria, vencida a divergência. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637788-25.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato
Impetrante: Ana Karoline Guedes Coelho Barbosa
Paciente: Marcos José Menezes Barbosa Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora, no sentido de não conhecer a ordem alterando seu posicionamento, acompanhada pelos Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins e Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. **Processo julgado por unanimidade. Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de *habeas corpus,* nos termos do voto da Relatora."

04 - Apelação Criminal N.º 0031199-09.2018.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.
Apelante: Francisco Isaque do Livramento.
Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar parcial provimento ao apelo, divergindo no tocante à dosimetria. Após, a Eminente Relatora incorporou a parte divergente, acompanhada ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora."

05 - Apelação Criminal N.º 0043193-51.2017.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.
Apelante: Brendo Alves Pinheiro.
Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista oralmente no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar o regime inicial de pena do condenado ao semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

06 - Apelação Criminal N.º 0037601-15.2014.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Wildenilson Uchoa Rodrigues.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima no sentido de reformular seu voto para dar parcial provimento ao apelo, reformando parte da sentença, acompanhados pela Turma julgadora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação de WILDENILSON UCHOA RODRIGUES pela prática dos crimes previstos no artigo 180, do Código Penal, e no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e determinou o retorno dos autos ao Juízo a quo para que seja realizada a individualização das penas, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620353-04.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves
Paciente: Antônio Márcio Freire Simão
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638477-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Paciente: Eliezo Brito Pontes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Eliezo Brito Pontes, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620851-03.2022.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa.
Paciente: J. P. de S. G.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de V. A.
Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus,* nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620659-70.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços em dar celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636853-82.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes
Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621626-18.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo
Paciente: Weverton Moreira de Brito
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem requerida, para estender a ele o benefício concedido a corréus do processo, afastando as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP a ele impostas, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621646-09.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira
Paciente: Francisco Wesley Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621690-28.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco
Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos
Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira
Paciente: Leonardo Fonteles Osterno
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621985-65.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Anderson Silva de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, tomando as medidas cabíveis para a apresentação da resposta à acusação pelo corréu do processo e designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621823-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Viviane de Sousa Lopes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Francisca Estéfane Rodrigues Silva
Corréu: Nayane dos Anjos Travezani Faria
Corréu: Isaura Leal de Albuquerque

Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622146-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Fábio Aragão da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622259-29.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso
Paciente: Rafael Ponciano Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que imponha celeridade no andamento do feito, haja vista tratar-se de processo com réu preso, circunstância que exige tramitação célere do processo, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622301-78.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Carlos Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620764-47.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Fabiano de Sousa Xavier
Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Lício Firmino Xavier
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621087-52.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento
Paciente: Jucelino Costa da Fonseca
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem, determinando que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621134-26.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva
Impetrante: Tiago de Sousa Moraes
Paciente: Wesley Donato Sousa Cordeiro Dias
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pelo juiz de primeiro grau. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor de Wesley Donato Sousa Cordeiro Dias, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621156-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre
Paciente: Nazareno Albino Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621535-25.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque
Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa
Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral
Paciente: Pedro Ferreira de Souza Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Corréu: Hércules Lucas Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620207-60.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira
Paciente: Ismael Rodrigues dos Santos Junior
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus,* mas para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620379-02.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior
Paciente: Jaquiele Belarmino dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus,* e na extensão conhecida denego a ordem, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621102-21.2022.8.06.0000 – 1.ª Vara da Comarca de Mombaça
Impetrante: Manoel Genival de Moura.
Paciente: C. A. de A.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.
Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621187-07.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista
Impetrante: Renata Amaral Madeiro Sampaio
Paciente: D. A. de A.
Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora." Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem com medidas cautelares, restando vencida, contudo.

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621287-59.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito
Impetrante: Rafael Magno Borges de Carvalho
Paciente: Raquel Eliene de Sousa Brito
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito
Corréu: Antônio Wellington Gomes de Sousa
Corréu: Antônio Levi da Silva Costa
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637842-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Paciente: Luciano Pedro dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, salvo se não estiver preso por outro processo, mediante a aplicação das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo determinar as condições impostas, inclusive o período de uso do dispositivo de monitoramento eletrônico e expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637990-02.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Paciente: Daiane Viana Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedo a ordem, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-a em liberdade provisória, salvo se não estiver presa por outro processo, mediante a aplicação das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo determinar as condições impostas, inclusive o período de uso do dispositivo de monitoramento eletrônico e expedir o alvará de soltura após intimá-la para assinar termo de liberdade, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638306-15.2021.8.06.0000 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: J. S. L.
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638947-03.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Impetrante: Yuri Damasceno Porto
Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler
Paciente: Francinilson da Silva Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637978-85.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim
Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira
Impetrante: Ana Caroline Pinheiro Gonçalves
Paciente: Francisco Vicente da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Francisco Vicente da Silva, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638482-91.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino
Paciente: Vanderson Ribeiro de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDER PARCIALMENTE a presente ordem, apenas para determinar que o juiz de origem proceda à adequação da prisão do paciente ao regime prisional semiaberto, nos termos do voto do Relator."

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638624-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos
Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas
Paciente: Francisco Ednaldo de Sales
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre os pedidos formulados pelo paciente Francisco Ednaldo de Sales, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637687-85.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto
Paciente: Rodolfo Carvalho dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ,* nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638217-89.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Paciente: Francisco Gernaldo Mesquita Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Corréu: Oziel Matias dos Santos
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ,* nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620358-26.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas
Paciente: Samuel Gomes de Andrade
Paciente: José Mairton Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus* para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal N.º 0125392-12.2017.8.06.0001 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Apelante: Marcos Aurélio Barbosa Pereira da Silva
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima
Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D`ávila
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima, no tempo regimental,

seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

41 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0005599-75.2012.8.06.0156- Vara Única da Comarca de Redenção

Recorrente: Bruno Rafael Nascimento Leandro

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Erisberto de Morais Marques

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia do recorrente, assim como o decreto de prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora."

42 - Conflito de Jurisdição N.º 0000220-87.2022.8.06.0000 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: Leonardo Sousa Nunes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição e declarou competente para processar e julgar o feito o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora."

43 - Conflito de Jurisdição N.º 0001763-62.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: J. da S. L.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência e, em consonância com o parecer ministerial, declarou competente o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora."

44 - Conflito de Jurisdição N.º 0002302-28.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: J. de D. da V. Ú C. da C. de B.

Suscitado: J. de D. do J. de V. D. e F. C. a M. da C. de J. do N.

Indiciado: A. N.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência e, em consonância com o parecer ministerial, declarou competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora."

45 - Conflito de Jurisdição N.º 0000271-98.2022.8.06.0000 – 18.ª Vra Criminal da Comarca de Fortaleza e Comarca de Guaranésia Minas Gerais

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito de Guaranésia- MG

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator."

46 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0019304-08.2021.8.06.0001/50000 - 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Antonio César Rodrigues Campina

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e negou provimento. De ofício, declarou extinta a punibilidade do crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/03 em favor do embargante, nos termos do voto do Relator."

47 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001940-51.2019.8.06.0176/50000 – Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Raimundo Correia da Silva Júnior

Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0138570-57.2019.8.06.0001/50000 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: M. A. F.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator."

49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0030389-65.2017.8.06.0151/50000 – 2.ª Vra Execução Penal

Embargante: Emerson Allano Melo dos Santos

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal N.º 0059418-67.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Marcus Paulus Siqueira Nunes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal N.º 0006218-14.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Emanuel Roberto Lima da Silva.
Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal N.º 0021404-35.2018.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.
Apelante: Roberta Kelly Pessoa dos Santos.
Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).
Advogada: Isabel Cristina Brito Domingues (OAB/CE: 21515).
Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).
Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a pena final para 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal N.º 0201228-20.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: José Liones da Silva Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, redimensionando a reprimenda, de ofício, apenas no atinente ao crime do art. 33 da Lei 11.343/06, mantendo-se a sentença incólume quanto aos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal N.º 0276055-65.2020.8.06.0001 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Paulo Renan Ferreira.
Advogado: José Oliveira de Brito Filho (OAB/CE: 9096).
Advogado: Paulo Clayton Nigri (OAB/CE: 10631).
Advogada: Débora Suzan Oliveira de Melo (OAB/CE: 32187).
Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).
Advogada: Sarah Suzye Oliveira de Melo (OAB/CE: 39281).
Advogada: Francisca Bastos Oliveira de Brito (OAB/CE: 21267).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de defesa, acostando-me ao parecer da Douta Procuradoria de Justiça. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal N.º 0051435-50.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.
Apelante: O. C. S. A.
Advogada: Maria Jéssica da Silva Paz (OAB/CE: 42493).
Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).
Apelado: T. K. C. A..
Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB/CE: 22186).
Advogado: José Torquato de Souza (OAB/CE: 7988).
Advogado: Raimar Machado da Silva (OAB/CE: 25180).
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal N.º 0800804-02.2014.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Wanderson Vieira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, anulando parcialmente a sentença e mantendo a condenação de WANDERSON VIEIRA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, e artigo 157 § 2º, incisos I e II, ambos c/c art. 70, do Código Penal Brasileiro, e determinou o retorno dos autos ao Juízo a quo para que seja realizada a individualização das penas, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal N.º 0000208-39.2018.8.06.0089 – Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Emerson de Morais Freitas
Advogada: Angela Maria Guimaraes Rocha Lopes
Advogado: José Augusto Neto
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal N.º 0002041-57.2019.8.06.0154 – 2.ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: David Adauto Brazilino de Souza
Advogada: Larissa Lopes Rodrigues
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena-base do apelante e, de ofício, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena para 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 202 (duzentos e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal N.º 0002069-13.2019.8.06.0158 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: Evaldo Gomes Pessoa Filho
Advogada: Maria Jéssica da Silva Paz
Advogado: Rogério de Sousa Cruz
Advogada: Jhenniffer Thays Menezes da Silva
Advogada: Francisca Micaele Santiago Lima Macedo
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu provimento, para absolver o réu da acusação pelo crime de disparo de arma de fogo, por não constituir o fato infração penal, na forma do art. 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal N.º 0002841-19.2014.8.06.0168 – Vara Única da Comarca de Solonópolis

Apelante: Francisco Carlos de Lima Silva
Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo
Advogado: Pedro Henrique da Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal N.º 0003446-28.2015.8.06.0168 – Vara Única da Comarca de Solonópolis

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: F. E. de L.
Defensor dativo: Antônio Sigeval Pinheiro Landim
Custos legis: M. P. do E. do C.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por maioria, votou no sentido de conhecer do recurso do ministério público e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora." Voto declarado proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo improvimento do recurso com fundamentação diversa da proferida pela Eminente Relatora, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães ficando designado para lavrar o acórdão. Vencida a Relatora.

62 - Apelação Criminal N.º 0003463-04.2019.8.06.0175 – 1.ª da Comarca de Trairi

Apelante: José Armando Ferreira Gomes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
C*ustos legis:* Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal N.º 0010006-33.2020.8.06.0128 – 3.ª Vara da Comarca de Morada Nova

Apelante: J. V. de L.
Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva
Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva
Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Advogado: Timóteo Fernando da Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal N.º 0021320-32.2021.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Daniel Nícolas Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal N.º 0024760-12.2016.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: J. C. M. da S.
Advogado: Alex Venancio Machado
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal N.º 0029790-48.2018.8.06.0101 3.ª Vara da Comarca de Itapipoca
Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: J. de A. S.
Custos legis: M. P. E.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal N.º 0046811-98.2016.8.06.0071 - 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato
Apelante: Marcelo Augusto da Silva
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa
Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Werys Naira Carlos de Souza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, a pena de multa, de ofício, para 16 (dezesseis) dias-multa, em salvaguarda do princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal N.º 0117907-87.2019.8.06.0001 - 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Apelante: Francisco Edson de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal N.º 0192214-12.2019.8.06.0001 - 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Apelante: Edson Santos da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 10 (dez) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa, para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal N.º 0272165-21.2020.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Apelante: Klleryston Ítalo Moreira Gomes
Advogado: Márcio Borges de Araújo
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal N.º 0732835-67.2014.8.06.0001 – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Apelante: Leonardo dos Santos Bezerra
Advogado: Luis Eduardo Lustosa

Apelante: Dennis Leandro da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo manejado por LEONARDO DOS SANTOS BEZERRA, e para dar parcial provimento à apelação interposta por DENNIS LEANDRO DA SILVA GRANGEIRO, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 21 (vinte e um) anos e 10 (dez) meses de reclusão para 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, reduzida ex officio a pena privativa de liberdade do apelante LEONARDO DOS SANTOS BEZERRA, de 23 (vinte e três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão para 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0007197-51.2013.8.06.0052 – 1.ª Vara da Comarca de Brejo Santo
Recorrente: Francisco Pereira Pinheiro
Advogado: Armando José Basílio Alves
Advogado: Francisco José de Oliveira Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050305-95.2021.8.06.0070 – Vara ùnica Criminal da Comarca de Crateús
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Paulo Roberto Teles de Sousa
Advogado: Antônio Hermenegildo Martins
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050546-85.2020.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Recorrente: Francisco Eduardo Crispim de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Antônio Wilk Camelo Moreira
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto quanto ao decote da qualificadora, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, deixando, no entanto, de conhecer o recurso em relação ao pedido de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0244242-83.2021.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Márcio Gleides da Cunha Almeida
Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS
Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal N.º 0000326-36.2019.8.06.0200 – Vara Única da Comarca de Sonolópolis
Apelante: Francisco Rai Ferreira
Defensor dativo: Marx Carrieri Guedes Monteiro
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante unicamente para reduzir a sanção imposta para 7 (sete) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal N.º 0012825-07.2017.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Apelante: Alaércio Gama de Oliveira
Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, alterando o regime inicial de cumprimento desta e substituindo a pena corporal por restritiva de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal N.º 0014398-86.2018.8.06.0095 – Vara Única da Comarca de Ipu
Apelante: A. L. de S.
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: M. P. E.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES